

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM OPERADORES DE GESTÃO DE RESÍDUOS (OGR) DE EMBALAGENS E MEDICAMENTOS

Entre

1. **VALORMED – Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens e Medicamentos, Lda.**, pessoa colectiva n.º 504 537 466, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o mesmo número, com sede na Av. das Túlipas, Edifício Miraflores, n.º 6 – 15 D, Miraflores, 1495-161 Algés, com o Capital Social de € 30.000, representada por Luís Figueiredo, na qualidade de Procurador e Director-Geral, adiante designada por “**VALORMED**”;

2. **Ambimed - Gestão Ambiental Unipessoal, Lda**, uma subsidiária da **Urbaser**, com sede em Rua 1º de Maio, s/n, Rotunda do Catefica, s/n 2560-587 Torres Vedras, com o capital social de € 4.050.000, NIPC 503593427, representada por Rui Filipe Carvalho Avelar Bastos e Anabela Antunes Januário, na qualidade de gerentes, doravante designada por “**OPERADOR**”.

Conjuntamente designadas por “Partes”.

Considerando que:

- A. A VALORMED é uma entidade licenciada para gerir um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens e Medicamentos (doravante o “SIGREM”), nos termos da licença aprovada por despacho conjunto por da Ministra do Ambiente e da Energia e do Ministro da Economia, de 30 Junho de 2024 (doravante a “Licença”).
- B. No âmbito da sua actividade de gestão do SIGREM, a VALORMED encontra-se vinculada aos princípios e à hierarquia das operações de gestão de resíduos de embalagens definidos na redacção actual do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de Dezembro.
- C. Por forma a garantir o bom funcionamento do SIGREM, a VALORMED tem a necessidade de contratar operadores de gestão de resíduos, devidamente autorizados para o exercício da respectiva actividade, que assegurem a recolha, transporte, armazenamento, triagem, reciclagem, valorização e eliminação dos resíduos em causa.
- D. O OPERADOR encontra-se licenciado e autorizado para realizar operações de gestão de resíduos, nos termos do Decreto-lei n.º 102-D/2020, de 10 de Dezembro.

E. A VALORMED pretende criar uma rede de operadores licenciados para prestação de serviços de gestão de resíduos de embalagens e medicamentos, englobando diversas operações de logística, incluindo a recolha, transporte, armazenamento, triagem e reencaminhamento dos resíduos triados para o valorização energética ou por reciclagem, tendo o OPERADOR manifestado interesse e disponibilidade para a prestação de alguns destes serviços, os quais lhe foram adjudicados através do concurso lançado pela VALORMED para o efeito.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJECTO)

Pelo presente Acordo a VALORMED incumbe o OPERADOR, e este obriga-se a prestar, sob a forma continuada e nos termos e condições aqui previstos, serviços de valorização energética (doravante os “**Serviços**”) dos seguintes resíduos:

- Os resíduos de embalagens de medicamentos de uso humano, contendo ou não contendo restos de medicamentos, resíduos de embalagens de medicamentos de uso veterinário, contendo ou não contendo restos de medicamentos, produtos veterinários para animais domésticos vendidos nas farmácias comunitárias e em Locais de Venda de Medicamentos Não Sujeitos a Receita Médica (LVMNSRM), produzidos pelos consumidores finais e recolhidos, tanto através de farmácias comunitárias, como de LVMNSRM, e pelos resíduos de embalagens de uso veterinário (MVs), contendo ou não contendo restos de medicamentos, e acessoriamente produtos de uso veterinário (PVs), recolhidos através de Centros de Receção Veterinários.

CLÁUSULA SEGUNDA

(CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)

Os Serviços mencionados na cláusula anterior serão prestados de acordo com as condições, preços, prazos e locais de cumprimento fixados no Anexo do presente Acordo, do qual se consideram como parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA

(DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS)

3.1.1. Sem prejuízo das demais obrigações que resultam do presente Acordo, o OPERADOR declara e garante que:

- tem capacidade e os poderes necessários para celebrar e executar o presente Acordo e que o cumprimento do Acordo não levará à violação das suas obrigações perante terceiros;

- não se encontra em processo de insolvência, de recuperação de empresa ou liquidação judicial;
- os seus gerentes não se encontram em situação de insolvência, impedidos de exercer funções, nem são objecto de qualquer outro procedimento equivalente;
- não é parte em nenhuma reclamação, processo judicial, queixa, investigação ou outro tipo de processo, enquanto autor ou réu, susceptível de afectar a sua capacidade de prestar os Serviços e de executar as obrigações inerentes ao Acordo;
- é exclusivamente responsável por empregar e remunerar os seus funcionários, com observância das obrigações fiscais e sociais, os quais actuarão sob a sua exclusiva e plena responsabilidade e hierarquia;
- respeita, na generalidade, a legislação aplicável em matéria de condições de trabalho, higiene e segurança;
- possui todas as aprovações, permissões, licenças, certificações, autorizações e seguros necessários ao exercício pleno da sua actividade e à prestação dos Serviços e prestou todas as declarações exigidas pelas autoridades competentes;
- as obrigações que lhe competem ao abrigo do presente Acordo serão executadas por trabalhadores e subcontratados que disponham de todas as qualificações, competência e experiência exigíveis, com recurso a equipamentos, materiais, infra-estruturas e instalações adequadas, de acordo com a legislação e regulamentação do sector;
- tomará todas as medidas necessárias para prevenir e corrigir acidentes, de qualquer tipo, comunicando à VALORMED, no mais curto espaço de tempo possível e dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes, a ocorrência de qualquer situação que possa colocar em risco o bom funcionamento do SIGREM e o cumprimento integral das obrigações assumidas neste Acordo;
- todas as informações comunicadas à VALORMED são precisas, e que dispõe de autorização para fornecer as mesmas sem com isso violar direitos de terceiros;
- os Serviços serão por si prestados de acordo com as condições, preços, prazos e locais de cumprimento fixados no Anexo do presente Acordo; e
- tem perfeito conhecimento das obrigações e deveres a que a VALORMED se encontra adstrita nos termos da sua Licença e da Lei, em relação à gestão do SIGREM e à prestação dos Serviços objecto deste Acordo.

3.1.2. O OPERADOR prestará os Serviços e cumprirá com as demais obrigações assumidas pelo presente Acordo, incluindo os prazos, calendarizações e procedimentos fixados, actuando sempre de acordo com as instruções e recomendações da VALORMED, nomeadamente, no que respeita à alteração de procedimentos impostos pela Agência Portuguesa do Ambiente (“APA”) que sejam comunicados por aquela.

3.1.3. Durante a vigência do Acordo, o OPERADOR compromete-se a prestar os Serviços em estrita conformidade com as disposições legislativas e regulamentares em vigor e aplicáveis ao conjunto dos serviços prestados e, mais genericamente, as aplicáveis à actividade de gestão de resíduos e protecção ambiental, em particular, as disposições do Decreto-lei n.º 102-D/2020, de 10 de Dezembro e do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de Dezembro (nas suas redacções actualizadas).

3.1.4. O OPERADOR deverá manter em vigor e, se necessário, renovar, as aprovações, permissões, licenças, autorizações e seguros necessários ao exercício pleno da sua actividade e à prestação dos Serviços, durante o período de execução do Acordo.

3.1.5. O OPERADOR disponibilizará à VALORMED uma cópia das aprovações, permissões, licenças, autorizações e apólices de seguros necessárias ao exercício pleno da sua actividade e à prestação dos Serviços, sempre que tal lhe for solicitado por escrito.

3.1.6. O OPERADOR deverá informar imediatamente a VALORMED de qualquer suspensão, revogação ou não renovação das mencionadas aprovações, permissões, licenças e autorizações, legais ou regulamentares, necessárias à exploração das actividades a que se dedica e/ou à prestação dos Serviços.

3.1.7. O OPERADOR compromete-se, durante a vigência do presente Acordo, a não aceitar nenhuma obrigação que possa ser incompatível com as obrigações que lhe competem no âmbito do Acordo.

3.1.8. O OPERADOR compromete-se a não praticar nenhuma acção ou a proferir qualquer declaração, oral ou escrita, pública ou privada, susceptível de prejudicar a VALORMED e/ou as suas associadas, bem como as actividades que estas entidades desenvolvem no âmbito do SIGREM.

3.2. A VALORMED declara e garante que:

- tem capacidade e os poderes necessários para celebrar e executar o presente Acordo e que o cumprimento do Acordo não levará à violação das suas obrigações perante terceiros;
- não se encontra em processo de insolvência, de recuperação de empresa ou liquidação judicial;
- os seus gerentes não se encontram em situação de insolvência, impedidos de exercer funções, nem são objecto de qualquer outro procedimento equivalente;
- não é parte em nenhuma reclamação, processo judicial, queixa, investigação ou outro tipo de processo, enquanto autor ou réu, susceptível de afectar a sua capacidade de executar as obrigações inerentes ao Acordo;
- continuará a promover o bom funcionamento do SIGREM, em estrito cumprimento do previsto na Licença e na legislação do sector;
- mediará, sempre que possível, eventuais conflitos surgidos no âmbito da execução do Acordo, entre os seus associados e o OPERADOR; e
- pagará o preço dos Serviços nos termos e condições fixadas no presente Acordo e respectivo Anexo.

CLÁUSULA QUARTA

(RESPONSABILIDADE PELAS OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS)

4.1. O OPERADOR é o único e exclusivo responsável pela realização das operações de gestão de resíduos que constituem os Serviços contratados pelo presente Acordo, as quais deverão ser executadas em respeito da Lei, da Licença e das disposições deste Acordo, bem como por quaisquer danos, pessoais ou materiais, causados por si, pelo seu pessoal ou equipamento ou por entidades por si subcontratadas.

4.2. O OPERADOR compromete-se a indemnizar integralmente a VALORMED por todos os danos, perdas e despesas em que a mesma incorra, independentemente das causas e da natureza patrimonial ou não patrimonial, que resultem de acções ou omissões do OPERADOR no âmbito do presente Acordo, desde que tais violações tenham por autores o OPERADOR, ou qualquer um dos seus trabalhadores, intervenientes, agentes ou subcontratados.

4.3. O OPERADOR compromete-se a exonerar de responsabilidade, a ressarcir e a indemnizar integralmente a VALORMED pelas consequências de qualquer acção ou reclamação por parte de um terceiro (incluindo associados da VALORMED), independentemente da natureza e da causa, bem como por qualquer condenação, que resultem, parcial ou totalmente, de uma acção ou omissão do OPERADOR no âmbito do presente Acordo, ou de culpa, negligência, omissão culposa ou não, incumprimento e, em geral, que resultem de qualquer violação por parte do OPERADOR da totalidade ou parte das obrigações que decorrem do Acordo, desde que tais violações tenham por autores, o OPERADOR, ou qualquer um dos seus trabalhadores, intervenientes, agentes ou subcontratados.

4.4. O OPERADOR obriga-se a contratar e a manter um seguro de responsabilidade civil profissional com um capital mínimo de 1.853.740 EUR, bem como um seguro de responsabilidade ambiental no montante mínimo legal, válidos pelo período de duração do Acordo, por forma a garantir a responsabilidade e as penalidades que lhe possam ser imputadas em virtude do presente Acordo e os danos que, neste âmbito, possa causar a terceiros e à VALORMED.

4.5. Qualquer movimento transfronteiriço de resíduos abrangidos pelo SIGREM e levado a cabo pelo OPERADOR terá de respeitar o previsto no Regulamento (UE) 2024/1157 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024 (relativo às transferências de resíduos), tendo o OPERADOR de assegurar o registo e a rastreabilidade de todo o circuito até ao destino final das várias fracções de resíduos alvo de tal movimento transfronteiriço, respeitando ainda o princípio de garantia de que o operador de destino assegura a operação de acordo com normas de tratamento iguais ou superiores às estabelecidas em Portugal.

CLÁUSULA QUINTA

(POLÍTICA DE PREÇOS)

- 5.1. No âmbito deste Acordo, o OPERADOR compromete-se a prestar os seus serviços aos melhores preços de mercado, em consonância com os avanços tecnológicos do sector, sempre em observância da qualidade e dos níveis de serviço definidos no Acordo.
- 5.2. Os preços dos Serviços serão, assim, objecto de revisão regular entre o OPERADOR e a VALORMED, tendo em vista a sua harmonia com os melhores preços de mercado e para que os mesmos traduzam os ganhos de produtividade obtidos pelo OPERADOR.
- 5.3. Os preços dos Serviços constam do Anexo ao presente Acordo, nos termos do previsto na cláusula 2. *supra*.

CLÁUSULA SEXTA

(FACTURAÇÃO E PAGAMENTO)

- 6.1. Salvo o previsto na cláusula 6.3 *infra*, o OPERADOR facturará à VALORMED os Serviços prestados, nos termos das condições previstas no Anexo, devendo a VALORMED proceder ao pagamento de tais facturas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão das mesmas.
- 6.2. Para que a factura seja considerada validamente emitida, será necessário que:
- a) O respectivo pagamento seja devido pela VALORMED; e
 - b) A factura contenha uma descrição detalhada dos Serviços prestados e seja obrigatoriamente acompanhada do conjunto dos documentos e informações mencionados no Anexo. Caso contrário, os prazos de pagamento acordados não começarão a correr.
- 6.3. No caso de valorização de resíduos por reciclagem, o OPERADOR pagará à VALORMED os montantes definidos no respectivo anexo, nos termos e condições aí previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(DURAÇÃO)

- 7.1. O Acordo tem a duração de 10 anos a contar da data da sua assinatura (doravante “Período Inicial”). Findo o Período Inicial e salvo o previsto no número seguinte, o Acordo renovar-se-á, de forma sucessiva e automática, por períodos adicionais de 1 (um) ano.
- 7.2. Qualquer uma das partes poderá denunciar o Acordo, mediante comunicação escrita, por carta registada com aviso de recepção, efectuada até 90 (noventa) dias antes da data do termo do Acordo ou de qualquer das suas renovações.

7.3.O contrato caduca automaticamente em caso de desistência, suspensão, cassação ou não renovação da licença da VALORMED, sem que daí possa resultar qualquer imputação de responsabilidade à VALORMED.

CLÁUSULA OITAVA

(SUBCONTRATAÇÃO)

8.1. Previamente a qualquer intervenção de um subcontratado, o OPERADOR deverá: i) informar a VALORMED dos Serviços que pretende confiar a esse subcontratado e ii) comunicar à VALORMED os detalhes completos e a descrição das actividades que o mesmo exerce e, bem assim, quando solicitado por esta, o comprovativo de todas as aprovações, permissões, licenças e autorizações mencionadas no ponto 3.1.4. *supra*.

8.2. A VALORMED reserva-se o direito de não aprovar a designação do subcontratado proposto, bem como o direito de recusar a intervenção do subcontratado, a todo o tempo, nomeadamente, quando tal recusa derive de imposição ou recomendação da APA, ou, em virtude do subcontratado não se encontrar devidamente licenciado para as operações que lhe foram atribuídas ou tenha registos anteriores de violação da legislação ambiental aplicável.

8.3. O OPERADOR compromete-se a garantir que os eventuais subcontratados que a mesma possa fazer intervir na execução do presente Acordo respeitem e cumpram com todas as obrigações, declarações e garantias enunciadas na cláusula 3.. Mais genericamente, o OPERADOR compromete-se a exigir aos seus subcontratados o cumprimento de todas as obrigações que lhe são impostas pelo presente Acordo e a assegurar que os mesmos respeitem a totalidade das disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como os termos e objectivos da Licença e os requisitos técnicos que constam do Anexo ao presente Acordo.

8.4. A intervenção dos subcontratados não exonera o OPERADOR das obrigações que para si resultam do Acordo, permanecendo o mesmo como o único e directo responsável pela execução do Acordo perante a VALORMED, bem como pelos actos dos seus subcontratados e suas intervenções e, ainda, por todas as falhas, erros, omissões e respectivos danos que lhes possam ser imputáveis no âmbito da execução do Acordo.

8.5. O OPERADOR é responsável pelo suprimento de eventuais irregularidades que resultem da conduta de um subcontratado, obrigando-se a corrigir tais irregularidades, a expensas suas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento das mesmas.

CLÁUSULA NONA

(INCUMPRIMENTO E MORA)

9.1. Em caso de incumprimento por qualquer uma das partes das suas obrigações resultantes do presente Acordo, a parte faltosa será responsável por todas as perdas e danos causados à parte contrária, podendo a parte não faltosa resolver o Acordo uma vez decorridos 15 (quinze) dias após a notificação da parte faltosa para proceder à sanção da situação ou facto do incumprimento, se tal sanção não ocorrer dentro desse mesmo prazo.

9.2. A impossibilidade, para qualquer uma das partes, de execução do Acordo em virtude de alteração superveniente da legislação aplicável a este sector de actividade, não será considerada como incumprimento para efeitos da presente cláusula, desde que tal impossibilidade seja comunicada por escrito à outra parte, através de carta registada com aviso de recepção, remetida até 10 (dez) dias após o conhecimento do facto superveniente impeditivo.

9.3. A VALORMED poderá, igualmente, resolver o Acordo imediatamente e de pleno direito, por carta registada com aviso de recepção e sem prejuízo do direito que lhe assiste a ser indemnizada, nos seguintes casos:

- a) inexactidão ou violação das declarações, garantias e obrigações assumidas pelo OPERADOR nos termos das cláusulas 3.1.1. a 3.1.8., e 14.1.
- b) constatação, aquando de uma auditoria realizada ao OPERADOR, de que este praticou actividades ilícitas ou fraudulentas;
- c) violação, por parte do OPERADOR, das obrigações referidas nas cláusulas 1., 3., 4., 8. e 12.
- d) incumprimento, por parte do OPERADOR, de obrigações legais e regulamentares em matéria do SIGREM ou das disposições e objectivos previstos na Licença da VALORMED.

9.4. Em caso de mora ou interrupção da prestação de qualquer um dos Serviços e sem prejuízo do dever de indemnizar a VALORMED nos termos acima descritos, o do OPERADOR ficará ainda sujeita a uma penalidade diária e cumulativa, no montante correspondente a 1 (um) por cento do preço desses Serviços em falta, por cada dia de atraso em relação aos prazos fixados no Anexo do presente Acordo.

9.5. No caso previsto no número anterior, a VALORMED terá ainda o direito a:

- a) Subcontratar um terceiro para a prática dos Serviços em falta, a expensas do OPERADOR; e
- b) Suspender temporariamente o pagamento do preço dos Serviços, podendo efectuar a compensação com os danos sofridos ou penalidades devidas pelo OPERADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA

(FORÇA MAIOR)

10.1. Nenhuma das partes poderá ser considerada como responsável pelos atrasos ou impedimentos no cumprimento das obrigações contratuais por motivo de força maior.

10.2. Por caso de força maior entende-se a ocorrência de um evento inevitável exterior às Partes, como o bloqueio dos meios de transporte ou de fornecimento, independentemente do motivo, um incêndio, intempéries, tempestades, inundações, danos causados pelas águas, alterações legislativas ou regulamentares em matéria de comércio e ambiente, bloqueios nas telecomunicações, falta de energia e outros, e que tenham por efeito inviabilizar a execução das obrigações contratuais.

10.3. Na hipótese de ocorrer um evento de força maior, a Parte afectada deverá informar imediatamente a outra Parte e a data/prazo em que será possível executar a obrigação afectada será prorrogada pelo tempo por que perdure o impedimento devido a motivo de força maior, estando, no entanto, expressamente convencionado entre as partes que se o impedimento devido a um motivo de força maior durar por mais de 15 (quinze) dias (a contar da data em que a obrigação afectada deveria ter sido executada), qualquer uma das Partes poderá resolver o presente Acordo antecipadamente, sem direito a indemnização, desde que comunique à outra Parte por escrito.

10.4. Em qualquer caso, ambas as Partes farão os possíveis para minimizar os efeitos do motivo de força maior, nomeadamente através da subcontratação dos Serviços prejudicados e da tomada de todas as medidas que sejam razoavelmente impostas para sanar o impedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(AUDITORIA E DIREITO DE VISITA)

11.1 Tendo em vista confirmar se a totalidade das obrigações constantes do presente Acordo são correctamente respeitadas pelo OPERADOR, a VALORMED poderá realizar auditorias àquele e aos seus locais de funcionamento, pelo menos uma vez por ano, sendo tais auditorias realizadas por entidades independentes externas.

11.2. O OPERADOR deverá deferir o pedido de auditoria da VALORMED, desde que esta cumpra com um pré-aviso de, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis.

11.3. A VALORMED fica dispensada de respeitar o referido pré-aviso se tiver motivos razoáveis para crer que a prestação dos Serviços foi conduzida de forma grosseira, fraudulenta, ou que o OPERADOR cometeu uma infracção profissional grave.

11.4. Os relatórios das auditorias serão remetidos pela VALORMED aos auditados, os quais deverão no prazo de cinco dias enviar cópia à APA, I. P.

11.5. O OPERADOR deverá facultar a título gratuito e durante o horário normal de trabalho o acesso a todos os locais, sistemas informáticos, funcionários e documentos relativos ao Acordo e à sua execução, prestando toda a assistência razoavelmente necessária à interpretação e compreensão dos documentos, bem como fornecendo todas as informações que lhe possam ser solicitadas.

11.6. Se os resultados da auditoria evidenciarem a violação de alguma obrigação ou procedimento estabelecido no Acordo, o OPERADOR compromete-se a fornecer à VALORMED um plano de acção correctiva no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

11.7. Se da auditoria resultar que foi feito algum pagamento indevido pela VALORMED em benefício do OPERADOR, este deverá restituir imediatamente os montantes em excesso.

11.8. Sem prejuízo dos direitos de auditoria da VALORMED nos termos da presente cláusula, esta poderá, mediante comunicação prévia, prestada verbalmente ou por escrito, entrar nas instalações do OPERADOR ou nos locais de execução dos Serviços, durante o horário normal de trabalho para controlar a execução dos Serviços.

11.9. O OPERADOR garantirá que todos os seus subcontratados aceitem igualmente o direito de auditoria e de visita às suas instalações por parte da VALORMED.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(CONFIDENCIALIDADE)

12.1. As Partes obrigam-se, em seu nome e no dos seus subcontratados, intervenientes, filiais e trabalhadores, a manter confidencial e a não utilizar, em proveito próprio ou de terceiros, a informação que lhes for transmitida pela outra no âmbito da execução do presente Acordo, quer durante a vigência do mesmo, quer após o seu termo.

12.2. Por informação confidencial entende-se toda a informação escrita, verbal ou constante de suporte informático, que contenha dados de natureza organizativa, técnica, comercial ou financeira, designadamente “*know-how*”, listas de clientes ou fornecedores, materiais, ideias inovadoras, listas de produtos, estudos ou qualquer outra informação relativa à actividade de cada uma das Partes.

12.3. Exceptua-se do disposto na cláusula 12.1.:

- a) A transmissão interna de informação para os colaboradores do OPERADOR no âmbito do desenvolvimento da prestação dos Serviços previstos no presente Acordo, aos quais será exigido sigilo;
- b) A informação que já seja do conhecimento das Partes à data da sua divulgação ou que se torne publicamente conhecida sem culpa das mesmas.

12.4. A parte destinatária poderá, na medida em que tal é imposto por lei, divulgar as informações confidenciais da Parte emissora a uma autoridade judicial ou administrativa, desde que dê conhecimento antecipado à Parte emissora, fornecendo-lhe motivos adequados.

12.5. No termo do presente Acordo, qualquer que seja a causa e a Parte que lhe dê origem, a Parte destinatária deverá, no prazo de 8 (oito) dias a contar de solicitação escrita pela Parte emissora (suas filiais ou sociedades participadas, consoante o caso):

- a) Devolver à Parte emissora todas as Informações Confidenciais que lhe tenham sido comunicadas, todos os documentos ou suportes, bem como todas as cópias ou extractos que contenham tais Informações; ou
- b) Destruir todos os documentos ou suportes, bem como todas as cópias ou extractos que contenham tais informações e devolver à Parte emissora um comprovativo escrito que ateste essa destruição, assinado por um representante devidamente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(COMUNICAÇÕES)

13.1. Todas as comunicações a realizar pelas partes, nos termos deste Acordo ou da lei, serão efectuadas por escrito, para as moradas indicadas neste Acordo.

13.2. As alterações às moradas *supra* indicadas só se tomarão efectivas após a recepção pelas partes da respectiva comunicação escrita, remetida no prazo máximo de 15 (quinze) dias após ocorrerem as referidas alterações, sob pena de se considerar recebida toda a correspondência enviada para os endereços indicados neste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(DISPOSIÇÕES DIVERSAS)

14.1. O OPERADOR não poderá ceder a totalidade ou parte dos direitos do presente Acordo sem o consentimento prévio, por escrito, da VALORMED, sob pena de se considerar que o OPERADOR incorre numa situação de incumprimento definitivo do Acordo.

14.2. O presente Acordo e o seu anexo constituem o acordo integral entre as partes sobre o objecto em causa, anulando e substituindo na totalidade quaisquer Acordos, acordos escritos e verbais anteriores entre as partes que recaiam sobre o mesmo objecto.

14.3. As Partes consideram que todas as alterações ao presente Acordo terão de ser efectuadas por escrito, sendo anexas e ficando a fazer parte integrante do mesmo.

14.4. Em caso de contradição entre uma disposição contida numa cláusula do presente Acordo e uma ou mais disposições do Anexo, são as que constam do presente Acordo que prevalecem.

14.5. Se alguma cláusula for declarada nula pelo Tribunal, essa nulidade não afectará as outras disposições do Acordo e as Partes acordarão conjuntamente na redacção de uma cláusula que substitua a cláusula nula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (LITÍGIOS E FORO COMPETENTE)

15.1. Em caso de qualquer litígio emergente do presente Acordo, designadamente quanto à sua interpretação, aplicação, validade, execução, cumprimento e termo, as partes diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável ou através de mediação, uma solução adequada e equitativa.

15.2. Caso não se revele possível, passados 60 (sessenta) dias após qualquer das partes ter notificado a outra da existência de um litígio, obter uma solução amigável para o mesmo, o litígio será dirimido pelo Tribunal competente da Comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro.

Algés, 1 de Janeiro de 2025

Pelo **Operador**,

Assinatura:

RUI FILIPE
CARVALHO AVELAR
BASTOS

Digitally signed by RUI FILIPE
CARVALHO AVELAR BASTOS
Date: 2025.09.01 11:32:03
+01'00'

Nome:

Rui Filipe Carvalho Avelar Bastos

Na qualidade de:

Gerente

Pela **VALORMED**,

Assinatura:

Luis Miguel
Ferreira
Figueiredo

Assinado de forma digital por Luis
Miguel Ferreira Figueiredo
DN: cn=Luis Miguel Ferreira Figueiredo,
o=Valormed-Sociedade Gestora de
Resíduos de Embalagens e
Medicamentos, Lda, ou=Valormed,
email=luis.figueiredo@valormed.pt, c=PT
Dados: 2025.08.28 12:57:31 +01'00'

Nome:

Luís Figueiredo

Na qualidade de:

Director Geral

Assinatura:

ANABELA ANTUNES
JANUARIO

Digitally signed by ANABELA
ANTUNES JANUARIO
Date: 2025.09.01 11:30:50
+01'00'

Nome:

Anabela Antunes Januário

Na qualidade de:

Gerente